



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.282, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 06 DE MARÇO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conforme previsto nos artigos 178 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Saúde, C.M.S., que tem caráter permanente, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Amparo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.(NR)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros, sendo formado pelos Segmentos dos Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos, dos Trabalhadores de Saúde e das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários.

§ 1º O Segmento de Representação de Governo e de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos será composto das seguintes entidades representativas:

.....

II - dois titulares, e respectivos suplentes, dos prestadores de serviços SUS, indicados pela Santa Casa Anna Cintra, Hospital Beneficência Portuguesa e Sanatório Ismael.

§ 2º O Segmento dos Trabalhadores de Saúde será composto das seguintes entidades representativas:

.....

III - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes de Associações de profissionais da Saúde, ou na impossibilidade da participação da entidade, o presidente do C.M.S. poderá recorrer ao segmento (de acordo com o regimento interno do C.M.S);

.....

§ 3º O Segmento das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários será composto das seguintes entidades representativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Religiosa.(NR)"

II - um titular, e respectivo suplente, Representante de Organização

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Perderá o mandato o membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ 3º A Entidade que elegeu seus conselheiros titular e suplente não poderá deixar de ser representada por três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, sem motivo justificado, podendo ser substituída por outra do mesmo Segmento a critério do C.M.S.

§ 4º Será considerado "motivo justificado" as seguintes ocorrências: Falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, casamento de alguém da família, nascimento do filho, licença-maternidade, doação de sangue, vestibular, comparecer em júízo, audiência trabalhista, exames preventivos, faltas previamente acordadas, doença ou acidente de trabalho, convocação para serviço eleitoral, problemas com o transporte público que impeça o deslocamento, inundação, alagamento e/ou comprometimento de via pública impedindo o deslocamento.

§ 5º A comunicação da ausência deverá ser efetuada com antecedência de cinco dias úteis nas ocorrências em que houver essa possibilidade.

§ 6º As substituições dos membros do C.M.S. deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo Segmento, imediatamente à vacância do cargo.

§ 7º A cada formação do C.M.S., deverá ocorrer uma renovação de no mínimo 30% nas Entidades que compõe o C.M.S., a critério do C.M.S., de acordo com recomendação do Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução 453 de 10/05/2012. (NR)"

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o C.M.S. emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. (NR)"

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Plenário do C.M.S. se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (NR)"

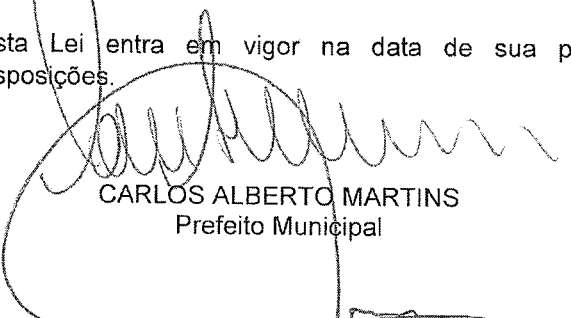
Art. 6º O art. 10 da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

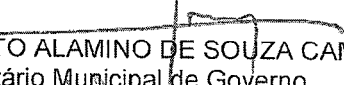
"Art. 10. Caberá aos Conselheiros a designação do Presidente, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares e também o Secretário Executivo que não necessariamente será escolhido entre os membros do Conselho. (NR)"

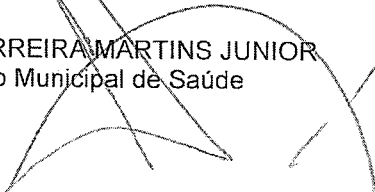


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

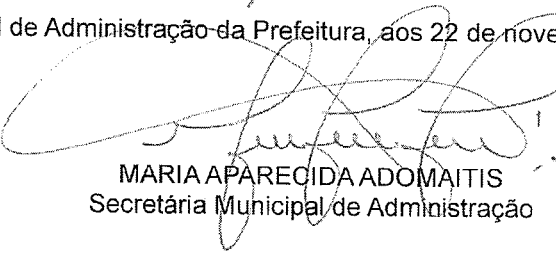
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal


JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo


GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2022.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração